



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

## RESOLUÇÃO Nº. 001/2022

**Ementa:** Dispõe sobre a regulamentação das atividades do Auxiliar de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Jataizinho integra o Sistema de Controle Interno do Município de Jataizinho na condição de Unidade Seccional, nos termos do artigo 7.º da Lei Municipal n.º 792, de 02 de abril de 2007.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelos serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações referentes ao Poder Legislativo à Unidade de Controle Interno será realizada por servidor efetivo designado pelo Presidente da Câmara, para o exercício da função de Auxiliar de Controle Interno.

**Art. 2º.** O Auxiliar de Controle Interno com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, colaborará com a avaliação da gestão do Presidente da Câmara, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

III – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

IV – Constatar se está sendo satisfeito os limites para os gastos totais da Câmara Municipal;

V – Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;

VI – Verificar a forma, o momento e os limites da fixação e revisão geral dos subsídios dos agentes políticos;

VII – Acompanhar a legalidade das Licitações e dos Contratos, bem como em relação a pessoal, tesouraria, almoxarifado, bens de caráter permanente, transparência e concessão de adiantamentos;

VIII – Empenhar-se para aumentar a transparência dos processos administrativos da Câmara Municipal de Jataizinho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

- IX – Preservar pela gestão econômica e eficiente;
- X – Avaliar a eficácia da gestão dos recursos humanos;
- XI – Fiscalizar o uso e a destinação dos recursos públicos.

**Art. 3º.** O Auxiliar de Controlador Interno emitirá, mensalmente, relatório de trabalho a ser endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, com base nas informações extraídas dos itens contidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O relatório de trabalho deve conter redação clara e simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva.

**Art. 4º.** A função de Auxiliar de Controlador Interno deverá ser, obrigatoriamente, preenchida por servidor efetivo que preencha as qualificações para o exercício, o qual responderá como titular da Câmara Municipal de Jataizinho enquanto Unidade Seccional do Sistema de Controle Interno.

§1º. O nomeado deverá ser um dos servidores efetivos, de reconhecida reputação moral, de bom relacionamento com os demais, portador de boa capacidade de aprendizado, demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil e respectiva legislação vigente, além de conhecer os conceitos relacionados ao controle interno, a licitações e contratos.

§2º. Os critérios especificados anteriormente serão averiguados a partir da Avaliação Periódica de Desempenho elaborada pela Comissão Avaliadora de Servidores da Câmara Municipal de Jataizinho.

§3º. Caso nenhum dos servidores efetivos tenha conhecimento das matérias acima elencadas, poderá o Poder Legislativo Municipal garantir a qualificação técnica necessária para o desempenho da função de auxiliar de controle interno.

§4º. O exercício da função de Controlador Interno será remunerado, em face do relevante interesse público.

**Art. 5º.** É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função de Auxiliar do Controle Interno de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

- a) responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;
- b) punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, em qualquer esfera de governo;
- c) condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos títulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7492, de 16 de julho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº. 8.429 de 02 de junho de 1992.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

**Art. 6º.** Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior é vedado ao servidor com função nas atividades de Auxiliar de Controle Interno exercer atividades político-partidárias.

Parágrafo único. Fica vedado também o exercício, concomitante, da função de auxiliar de controle interno com cargo comissionado ou outra função gratificada.

**Art. 7º.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de Auxiliar de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às suas atividades.

Parágrafo único. O servidor público ou Vereador que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Auxiliar de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito às responsabilizações administrativas, civil e penal.

**Art. 8º.** O servidor que exercer a função de Auxiliar de Controle Interno deverá proteger os dados e as informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**-BRUNO BARBOSA DA SILVA-**

*Presidente*